



**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ATA DE REUNIÃO

N.º 13/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, João António Filipe Campolargo, e com a presença dos Vereadores eleitos: Maria de Fátima Fragoso Teles, Sérgio Manuel Jesus Lopes, Assunção Mariana Carlos Ramos, Tiago Manuel Morais Lourenço, João Diogo Silva Semedo (designado Vice-Presidente da Câmara Municipal) e Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

Secretariou a reunião, o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha.

A reunião teve início às 10:00 horas.

ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 (ASS. 313/2025) - Ponte da Vista Alegre - Concurso de Ideias - reapreciação do júri

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ponto 2 (ASS. 310/2025) - Apoio Pontual Associação Bússola Partilhada

Ponto 3 (ASS. 312/2025) - Cedência bilhetes para o Museu Marítimo de Ílhavo no âmbito do Torneio Dr. Artur Aguiar

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 4 (ASS. 293/2025) - Processo de Responsabilidade Civil n.º 19/2025 - Queda causada por uma pedra da calçada que se encontrava levantada - Beco de S. Salvador, Ílhavo.

Ponto 5 (ASS. 314/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato de "Trabalhos Complementares - Empreitada de Passeios na Praia da Barra - 3.ª Fase"

Ponto 6 (ASS. 315/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato de "Trabalhos Complementares - Empreitada de Requalificação e Ampliação do Fórum Municipal da Maior Idade da Gafanha da Nazaré

Ponto 7 (ASS. 317/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato "TRABALHOS COMPLEMENTARES - Empreitada de Requalificação exterior do loteamento da Quinta da Valenta"

Ponto 8 (ASS. 318/2025) - Adjudicação e Aprovação da minuta "Locação De Módulos para Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes" – alteração minuta do contrato

Ponto 9 (ASS. 319/2025) - "Aquisição de serviços de vigilância e segurança nos edifícios

municipais" Lote 1 do acordo quadro n.º 07/2020 da CIRA"

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 10 (ASS. 277/2025) - Hasta Pública para a concessão, reconversão e exploração de um estabelecimento de restauração ou de bebidas a instalar no edifício do antigo posto de turismo de Ílhavo

Ponto 11 (ASS. 284/2025) - Prestação de serviços em regime de avença, para apoio nas atividades da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (EMACE)

Ponto 12 (ASS. 289/2025) - 5ª Alteração GOP e Orçamento 2025 - 4ª permutativa

Ponto 13 (ASS. 290/2025) - 6ª Alteração GOP e Orçamento 2025 - 5ª permutativa

Ponto 14 (ASS. 296/2025) - Contratação de serviços em regime de avença de um técnico para apoio na área técnica de som

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 15 (ASS. 283/2025) - Atualização de Preços para 2025 do contrato de prestação de "Serviços de Limpeza dos Areais das Praias da Barra e da Costa Nova"

Ponto 16 (ASS. 285/2025) - Liberação parcial de garantias bancárias e restituição de reforços de caução – "PAMUS – Percorso 8 – Corredor Ciclável - Secção entre a Bresfor / Rotunda da APA / Ponte da Barra (Avenida Marginal - Porto de Aveiro - Ferry / Entrada da Ponte da Barra)"

Ponto 17 (ASS. 287/2025) - Esclarecimentos, retificações e alterações de peças do procedimento de "Relvado Sintético para o Campo n.º 3 do Grupo Desportivo da Gafanha"

Ponto 18 (ASS. 288/2025) - Adiantamento no âmbito da empreitada de "Requalificação da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes"

Ponto 19 (ASS. 294/2025) - Auto de Medição n.º 4 da empreitada de "Requalificação da Escola Básica Professor Fernando Martins"

Ponto 20 (ASS. 295/2025) - Auto de Revisão de Preços n.º 1 da empreitada de "Vias Municipais - Conservação e Abertura de Novas - Requalificação da Rua das Cancelas - 2.ª Fase"

Ponto 21 (ASS. 298/2025) - Auto de Medição n.º 6 da empreitada de "Requalificação e Prolongamento da Rua da Escola – Coutada, S. Salvador (Ílhavo)"

Ponto 22 (ASS. 316/2025) - Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I), após a fase de Consulta Pública

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 23 (ASS. 302/2025) - OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO PÚBLICO

DPOM - DIVISAO PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E MOBILIDADE

Ponto 24 (ASS. 301/2025) - Contrato Consórcio - Territórios Inteligentes - CIRA

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 25 (ASS. 291/2025) - Espetáculo NANAN E TRISKA, valor do bilhete –Ratificação

Ponto 26 (ASS. 292/2025) - Hasta Pública para venda ambulante no Festival do Bacalhau 2025

Ponto 27 (ASS. 304/2025) - Festa dos bacalhoeiros 2025 - Valor para participação no almoço convívio

Ponto 28 (ASS. 311/2025) - Concurso "O Meu Bacalhau é Melhor que o Teu" 2025 - Normas e Divulgação

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 29 (ASS. 306/2025) - Carta Social do Município de Ílhavo

Ponto 30 (ASS. 309/2025) - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Apoio ao arrendamento de habitação; Comparticipação em situações pontuais, excecionais e em situação de crise; Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos.

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDAVEL

Ponto 31 (ASS. 300/2025) - Isenção de entradas na Piscina de Vale de Ílhavo – Prémios Torneios Desportivos Mareato 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 114, do dia 18.junho.2025, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 12.665.766,23 (doze milhões seiscientos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis euros e vinte e três cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.593.536,68 (um milhão quinhentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais.

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Foi dado conta da retirada do ponto 23 da Ordem de Trabalhos.

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 - Ponte da Vista Alegre - Concurso de Ideias - reapreciação do júri

DLB N.º 313/2025:

Considerando que:

O Concurso de Ideias para a conceção da nova Ponte da Vista Alegre, do qual resultou a ordenação, em primeiro lugar, do atelier Clanet & Brito, tendo como consequência a adjudicação do projeto de execução do referido projeto;

Que, no decorrer da elaboração do projeto de execução, e após a realização do estudo geológico e geotécnico, se verificou que as condições do solo eram manifestamente diferentes das presumidas em fase de concurso, o que resultou na necessidade de desenvolvimento de uma nova solução construtiva;

Que, no seguimento de tais alterações, o Eng. Edgar Brito, da empresa Clanet & Brito, enquanto coordenador de projeto, remete, a 3 de junho de 2025, uma nota técnica, relativa aos constrangimentos encontrados, demonstrando as soluções propostas para contornar essas mesmas questões, mantendo a imagem da ponte vencedora do concurso de ideias;

Que se considerou necessário proceder a uma reunião do júri do procedimento, por se entender que se alteraram as condições inicialmente avaliadas em sede de concurso;

Que, desta forma, foi realizada reunião no passado dia 12 de junho de 2025, onde o júri procedeu a uma nova avaliação;

Considerando ainda:

Que da nova avaliação realizada pelo júri, tendo como base os pressupostos de concurso e os critérios de avaliação nele explanados, resulta que a ordenação realizada não sofre alteração, conforme demonstrado na informação anexa à presente proposta de deliberação, que consubstancia a ata da reunião do júri;

Que a estimativa orçamental para a elaboração da ponte, poderá oscilar entre €2.395.872,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois euros) e €2.728.185,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco euros), mediante a solução construtiva a adotar, sendo que, em qualquer um dos casos, a ordenação final de concurso não se altera;

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere, nos termos da presente proposta de deliberação, bem como da informação e da nota técnica anexas à mesma, manter a ordenação deliberada em Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2024.

Que se delibere manter a adjudicação deliberada em Reunião de Câmara de 07 de março de 2024, dando continuidade à elaboração do projeto de execução pelo concorrente ordenado em primeiro lugar, o atelier Clanet & Brito.

No decorrer da discussão deste ponto da Ordem de Trabalhos, cuja explanação estava a ser levada a cabo pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara (João Semedo), interveio o **Sr. Vereador eleito pelo Partido Socialista, Sérgio Lopes**, que pediu esclarecimentos ao Sr. Presidente da Câmara, sobre a legitimidade do Sr. Vice-Presidente poder intervir na discussão deste ponto, porquanto o autarca em causa, é, simultaneamente, membro do respetivo júri do procedimento. No seu entender, esta sua participação, que ocorreu livremente, não deveria ter acontecido, por incompatibilidade, tal qual podemos constatar no ocorrido na reunião da Câmara Municipal realizada no pretérito dia 23 de fevereiro do ano de 2024, sobre o mesmo assunto.

Na resposta, usou da palavra o **Sr. Presidente da Câmara**, que afirmou que a intervenção do Sr. Vice-Presidente teve como intuito o facto de um maior conhecimento do processo em causa por parte do referido autarca, sem colocar em causa a sua não participação na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos.

Em minuta, a proposta de deliberação foi rejeitada, por maioria, com 4 (quatro) votos contra (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista -

Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes) e com 2 (dois) voto(s) a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos).

Não tomou parte na votação: Unir Para Fazer - Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo, por ser membro do júri.

Apresentaram declaração de voto:

Pelo Partido Social Democrata - Vereadora: Maria de Fátima Fragoso Teles, Vereadores: Tiago Manuel Morais Lourenço e Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

- “Este ponto decorre do processo previsto no código dos contratos públicos (CCP), tendo sido aprovada a abertura de procedimento, em início de Outubro de 2023. Em Fevereiro de 2024, foi aprovada a ata de análise das propostas. Nesta última reunião em 2024, versando este assunto, em que nos abstivemos, referimos em declaração de voto que *“não foi cumprido o compromisso assumido pelo Sr. Presidente da Câmara, de acompanhamento do processo e partilha de informação, em termos do envolvimento de todos os Vereadores”*, bem como *“admitimos também, que deveríamos ter pressionado e obrigado a uma muito maior interação com os Vereadores PSD, antes ainda da elaboração do caderno de encargos, para que este tivesse vertidas prioridades decorrentes de opções políticas e do saudável debate entre todos”*. Estes factos comprovam a habitual postura construtiva e ponderada dos Vereadores do PSD nestas reuniões, que permitiu quase dois anos de avanço no concurso.

Do ponto de vista substantivo e concreto, foi com surpresa que constatámos a inclusão deste Ponto na Ordem de Trabalhos. Os passos seguintes, passariam, no nosso pensamento, pela elaboração do projeto e posterior construção da Ponte, nos termos que o Concurso de Ideias ditou. No entanto e como decorre do assumido em considerando da proposta de deliberação, existiu aqui um “pecado capital”, um erro de antecipação histórico – a não realização de estudo geológico e geotécnico que, aquando do lançamento do concurso de ideias, dotasse todos os concorrentes de um mínimo de informação sobre o solo onde se planeia construir esta ponte. Esta falha inicial não é um pormenor ou detalhe - é absolutamente crítica - conforme revela a própria nota técnica do Gabinete vencedor do Concurso, quando refere, *“O facto de o processo de concurso não ter sido instruído com estudo geotécnico, levou os projetistas a assumir suposições e hipóteses, baseadas no que estava executado, mas que acabaram por não se confirmar”*. É então uma entidade externa, técnica e não política, que regista esta informação. É evidente que um concurso de ideias não pode ser tão detalhista e concreto como um concurso habitual de empreitada, pois necessita proporcionar “amplitude na criatividade” e alguma liberdade aos concorrentes, mas conhecimento mínimo das condições - qualquer pessoa de qualquer latitude, perceberá a importância de informações atempadas sobre o solo, na construção de uma ponte.

Aqui chegados, verificamos que, por via desse inexistente estudo inicial e não conhecimento mínimo das características do solo, um projeto que inicialmente o Executivo estimou em 600 mil euros, passando para pouco mais de um milhão de Euros em GOP 2025, se estima agora poder custar entre 2.4 Milhões ou 2.7 Milhões de euros - dependendo da solução apresentada. Esta é

uma surpresa negativa, decisiva, limitadora da ação da Câmara nos próximos anos, pois sem financiamento neste projeto, trata-se de uma derrapagem prevista de dois milhões de euros em relação à estimativa inicial e é mais do dobro do estimado em orçamento, ainda há seis meses. Explica-se parte desta derrapagem, pela impossibilidade de, com esta tipologia de solo, utilizar a ponte atual como suporte da construção da nova ponte, de acordo com a informação técnica sobre as Fundações: *“A falta de resistência das estacas da ponte existente, é importante no contexto do desenvolvimento da solução do projeto, porque inviabiliza a possibilidade de utilizar a ponte atual enquanto cimbria de construção de uma ponte em betão e, por consequência, aumenta de forma substancial do seu processo construtivo e/ou a necessidade de executar um processo / solução alternativa”*. Consequentemente e em termos de boa gestão pública, sendo a nova ponte totalmente financiada por fundos próprios da Câmara, seria uma imprudência e uma irresponsabilidade validar nesta altura um relatório do Júri, que reuniu novamente para reapreciar a proposta do concorrente que ganhou, à luz do novo preço que o mesmo prevê (agora) gastar. Esta reapreciação viola o princípio legal da igualdade, pois que compara as propostas apresentadas em momento anterior, com a informação então conhecida, com mesmas propostas em momento atual, apenas alterando a avaliação do subcritério “custo previsível”, na proposta de um concorrente. Esta visão simplista da avaliação das propostas é normativamente bastante questionável, não dota todos os concorrentes da mesma informação à data atual, não se preocupando sequer em ouvir os restantes concorrentes à luz deste crítico e novo fator – o conhecimento do terreno do leito do rio e das margens.

O PSD tentou que este ponto fosse retirado, para juntar informação jurídica que salvaguardasse a Câmara e inclusivamente, realizar alguma ação, permitindo que os restantes concorrentes tenham algum tipo de voz mais ativa nesta matéria, por via do conhecimento a todos, das condições do terreno. O PSD pediu em reunião e por várias vezes, para podermos parar e reavaliar o procedimento atual – não a necessidade que reconhecemos, de construção de uma travessia mais segura e capaz de responder às atuais exigências. O PSD sublinhou o entendimento de que, uma reanálise das propostas não levaria a uma alteração única e singular, apenas no subcritério “preço” e ainda que, sabendo agora das características do solo, cada proposta anteriormente apresentada poderia ter a Inovação, Viabilidade ou Valorização Urbana, de acordo com critérios do concurso, substancialmente diferentes ou pelo menos, atualizadas, possibilitando que concorrente deveria ter a possibilidade de defender o projeto apresentado, à luz da informação das características do solo.

O PSD entende que as obras têm Custos, mas a magnitude prevista deste desvio, com a solução apresentada e o impacto que gerará nos cofres da Câmara é considerável, preocupante – podendo até ser asfixiante para futuro.

O PSD não vota contra a Ponte. Votamos contra este procedimento sinuoso e pouco claro, conduzido de forma experimental, não antecipando fatores críticos, não trazendo os concorrentes “a bordo”, que nos traz a uma situação em que neste momento, qualquer solução é má”.

Pelo Partido Socialista - Vereador: Sérgio Manuel Jesus Lopes

“Face à quadruplicação do investimento previsto na Ponte da Vista Alegre, cuja ideia inicial apresentava uma estimativa de custos de 600 mil euros, e ascende agora a 2 Milhões e 700 mil

euros, importa declarar o seguinte:

1. A manutenção de uma travessia na Vista Alegre é uma prioridade, no entanto, a definição como prioritária de uma empreitada de 600 mil euros, como inicialmente estimava, é substancialmente diferente do processo de decisão que priorize uma empreitada de 3 milhões de euros, porque a dimensão financeira de um investimento sacrifica sempre outros investimentos para acorrer a outras prioridades.
2. A tipologia de travessia é matéria de opção política e não de opção técnica. Lamentavelmente, o concurso de ideias tinha um vício inicial: estava vazio de opções políticas, quanto à solução e aos limites orçamentais. A situação de descontrolo orçamental que despoleta a reapreciação pelo júri é resultado dessa demissão, por parte da Maioria, de tomar decisões políticas prévias quanto á tipologia de travessia e respetivo limite orçamental.
3. A leviandade com que o Presidente da Câmara assume a quadruplicação do investimento necessário na nova Ponte da Vista Alegre é bem demonstrativa de que: i) a Câmara tem extraordinária capacidade de investimento, apesar de o UpF negar o inegável, devido a quatro anos de imobilismo que encostaram milhões de euros; ii) que o Presidente da Câmara, depois de quatro anos de miserabilismo orçamental, dá lugar ao desmando financeiro, pretendendo deliberar investimentos avultados sem a mínima reflexão e, já agora, mandato.
4. Do ponto de vista do concurso de ideias, admitimos que, face às regras definidas, esta ideia, mesmo alterando substancialmente o preço, se mantenha como primeira classificada. Mas, uma vez reaberto o processo através da reapreciação pelo júri, teria sido mais prudente repetir a audiência prévia aos demais concorrentes.
5. A quadruplicação do preço face à estimativa de custo inicial e a mais do que duplicação do preço do projeto merece ponderação quanto à adjudicação da elaboração do projeto e de subsequente procedimento pré-contratual para a execução da empreitada.
6. Tendo em conta que esta empreitada dificilmente terá comparticipação comunitária, representa um investimento avultado, aliás, o maior investimento municipal das últimas décadas, entre os que foram suportados exclusivamente por fundos municipais, ou seja, sem apoio de fundos comunitários. Dito isto, importa que a sua prioridade, que não questionamos, face às demais necessidades do Município, seja sopesada, tendo em conta o volume financeiro que passa a cativar, comparado com o que estava previsto.
7. Ora, esta reflexão, sobre um investimento que passa a ascender a quase 3 milhões de euros, não se faz de forma séria e responsável a quatro meses de eleições autárquicas, porque os decisores de hoje podem não ser os de amanhã, e, nesse contexto, é-nos exigido que respeitemos a autonomia de decisão de quem os eleitores escolherem para governar o Município no próximo quadriénio, alocado ao respetivo equilíbrio de forças que resulte do ato eleitoral. Daí que a melhor decisão seja a de não dar sequência ao concurso de ideias, de modo a que a solução para a Ponte da Vista Alegre, e respetiva dimensão orçamental, seja decidida no próximo ciclo político.

Face ao exposto, voto contra.”

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ponto 2 - Apoio Pontual Associação Bússola Partilhada

DLB N.º 310/2025:

Considerando que:

A Associação Bússola Partilhada promove a atividade “Oudinot Race 25” no Jardim Oudinot, Gafanha da Nazaré, que consiste numa prova desportiva com corrida de obstáculos promovendo a atividade física como um estilo de vida saudável.

O evento tem vindo a ganhar notoriedade desde a sua primeira edição, verificando-se a consolidação do número de participantes e uma crescente mobilização de atletas e acompanhantes, com impactos positivos ao nível do turismo e do comércio local

O evento integra o calendário e eventos da Associação Bussola Partilhada, cuja realização está prevista para o dia 22 de junho de 2025, sendo reconhecido pelo seu elevado nível de organização e qualidade logística, garantido, entre outros, pelo apoio da Câmara Municipal.

À data da celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, os valores apurados não contemplavam esta produção audiovisual, apesar do município ter interesse na promoção deste evento e ter sido abordada na reunião de discussão de protocolo.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos, nomeadamente, com vista à realização de atividades de relevante interesse para o Município.

Compete ao Município apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto e que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

A Associação Bússola Partilhada é uma associação legalmente constituída, promotora da iniciativa, e que a despesa relativa ao apoio municipal está devidamente cabimentada e comprometida, conforme Documento n.º 2025/2123 e Compromisso n.º 2025/2080, com base no cabimento n.º 2025/1791, que se anexa à presente proposta;

Propõe-se, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere apoiar pontualmente a Associação Bússola Partilhada com a contratação de um vídeo-grafo para a realização de um vídeo da prova Oudinot Race 2025 no valor de 200€.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 3 - Cedência bilhetes para o Museu Marítimo de Ílhavo no âmbito do Torneio Dr. Artur Aguiar

DLB N.º 312/2025:

Considerando:

A aposta clara da Câmara Municipal de Ílhavo na promoção do Desporto e atividade física.

A terceira edição do Torneio Dr. Artur Aguiar, destinada aos escalões mais jovens do basquetebol, nas categorias sub 8, sub 10 e sub 12, foi organizada pelo Illiabum Clube nos dias 7 e 8 de junho.

A importância de promover a visita futura dos espaços museológicos do município assim como a divulgação dos mesmos.

Que nestas atividades são expectáveis centenas de atletas de várias regiões, acompanhados por treinadores e pais.

Que este tipo de eventos potencia o Município de Ílhavo como destino turístico, dinamizando o seu território e comércio local.

Propõe-se:

Ratificar a cedência de 159 ingressos para o Museu Marítimo de Ílhavo ao Illiabum Clube, bilhetes que foram disponibilizados a atletas e treinadores participantes do Torneio Dr. Artur Aguiar no dia 6 de junho.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 4 - Processo de Responsabilidade Civil n.º 19/2025 - Queda causada por uma pedra da calçada que se encontrava levantada - Beco de S. Salvador, Ílhavo.

DLB N.º 293/2025:

Na sequência do pedido de indemnização apresentado pela requerente, decorrente dos prejuízos que, alegadamente, resultaram da sua queda provocada por uma pedra da calçada que se encontrava levantada relativamente ao restante piso, no “Beco S. Salvador”, em Ílhavo, cumpre-nos analisar se o Município de Ílhavo incorre em responsabilidade civil pelo sucedido:

DOS FACTOS:

Em 02/05/2025, foi rececionado nesta Autarquia recebendo o registo de entrada n.º 12015/25, um pedido de indemnização subscrito por Maria O..., solicitando o pagamento de uma indemnização pelos danos resultantes da sua queda enquanto circulava a pé no “Beco S. Salvador”, Ílhavo, devido a uma pedra levantada no pavimento.

A requerente solicitou o pagamento de um medicamento, tendo apresentado um recibo no valor de € 10,40.

A requerente juntou fotografias do local do acidente, dos danos físicos e do valor da medicação.

A 06/05/2025, o Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU), pronunciou-se dizendo o seguinte:

“(...) iremos proceder à reposição da calçada.”

DO DIREITO:

Das competências do Município:

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 75/2013 de 12/09, compete à câmara municipal “criar, construir e gerir (...) redes de circulação, (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

Pelo que sendo a via em causa municipal, compete à Câmara Municipal a vigilância, manutenção e sinalização da mesma, enquanto zona integrada na via, parte da rede viária municipal.

Da responsabilidade civil extracontratual:

A Lei nº 67/2007, de 31.12, veio estabelecer o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, revogando o Decreto-lei nº 48051 de 21.11.1967;

Responsabilidade que já decorria do disposto no art.º 22.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe que “O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.”;

Nos termos do art.º 3.º do citado Decreto-lei, a obrigação de reparar o dano traduz-se preferencialmente na reconstituição da situação que existiria se este não tivesse ocorrido, ou no caso da sua impossibilidade, parcialidade ou extrema onerosidade, em indemnização fixada em dinheiro, cobrindo os danos gerais (lucros cessantes e danos emergentes), atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, estando ainda previsto no art.º 16.º uma indemnização por sacrifício que cubra danos especiais e anormais;

Relativamente ao exercício da função administrativa, prevê-se a responsabilização por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e ainda quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (se atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos);

Quanto à concreta verificação dessa responsabilidade, é necessário que se demonstrem preenchidos os pressupostos em que assenta a responsabilidade prevista na lei civil (art.º 483.º ss do Código Civil), a saber:

o facto, enquanto ato de conteúdo positivo ou negativo, consubstanciado por uma conduta de um órgão ou seu agente, no exercício das suas funções e por causa delas;

a ilicitude, que se verifica quando a ofensa por esse facto de direitos ou interesses legalmente

protegidos resulta de uma ação ou omissão violadora de princípios e regras constitucionais, legais ou regulamentares, de regras técnicas, de deveres objetivos de cuidado ou do funcionamento anormal do serviço;

a culpa, como nexo de imputação ético-jurídico que liga o facto ao agente, decorrente de um comportamento adotado com diligência ou aptidão inferiores àquelas que fosse razoável exigir, no caso, a um titular de órgão administrativo, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, com base nos princípios e regras jurídicas relevantes; podendo revestir uma de duas modalidades, aferida em função da diligência e aptidão que seja razoável exigir de um agente zeloso e cumpridor (n.º 1 do art.º 10.º): culpa grave, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com dolo ou diligência e zelo manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do cargo (n.º 1 do art.º 8.º) ou culpa leve, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores, àqueles a que se encontrava obrigado (n.º 1 do art.º 7.º);

Não sendo necessária uma culpa personalizável no próprio autor do ato, bastando uma culpa do serviço, globalmente considerado (n.º 3 do art.º 7.º);

No entanto a lei estabelece uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância (n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º), cumprindo neste caso ao lesante provar a inexistência da sua culpa;

o dano, lesão ou prejuízo de ordem patrimonial ou não patrimonial, produzido na esfera jurídica de terceiros: "os danos patrimoniais compreendem os danos emergentes, que correspondem aos prejuízos sofridos, respeitando à diminuição do património (já existente) do lesado; e os lucros cessantes, que correspondem aos ganhos que deixou de ter por não ter aumentado, em consequência da lesão, o seu património (art. 564º, nº 1, do Cód. Civil).» - cfr. AC. do STJ de 4/3/80, R.L.J. 114º- 317;

o nexo de causalidade entre o facto e o dano, que segundo a teoria da causalidade adequada, implica que os danos, apreciados segundo um juízo de prognose póstuma, sustentado em critérios de normalidade e razoabilidade e na experiência comum, possam ser considerados como consequência normal da lesão, demonstrando-se que a ação/omissão é adequada à produção do dano, gerando fortes probabilidades de o originar.

Não sendo ressarcíveis todos e quaisquer danos que sobrevenham ao facto ilícito, mas tão só os que ele tenha realmente ocasionado, isto é, aqueles cuja ocorrência com ele esteja numa relação de adequação causal. E que no caso de lucros cessantes, o nexo de causalidade a estabelecer reporta-se a um efeito não sucedido, mas que com forte probabilidade ocorreria se um certo antecedente fosse posto. A emergência do nexo causal exige, pois, uma "alta probabilidade da ocorrência do efeito, na hipótese de a causa devida substituir «in situ» a ação ou omissão que indevidamente acontecera" (Ac. do STA de 20-12-2007, proferido no âmbito do Processo n.º 0826/06);

Impondo-se ainda a análise, caso a caso, da culpa do lesado que tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos, nos termos do art.º 4.º do citado diploma, e que pode determinar a redução ou exclusão da indemnização peticionada;

No caso em apreço, e por recurso à documentação do processo, temos que:

Do facto – a reclamante declarou que circulava na rua “Beco S. Salvador” e caiu devido a uma pedra que se encontrava levantada.

Da ilicitude – competindo à Autarquia a gestão, manutenção e conservação das vias públicas, impende sobre a Câmara Municipal, em primeira linha, a conservação da rede viária urbana (faixa de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas, talude, pontes, viadutos e qualquer terreno de alargamento da plataforma da estrada, tal como parques de estacionamento ou miradouros, conforme art.º 2.º do Decreto-lei n.º 13/71, de 23.01, por analogia), bem como a promoção das obras necessárias de forma a garantir a segurança rodoviária nas ruas e estradas, recai sobre o Município de Ílhavo demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar – caso fortuito ou de força maior - e, por conseguinte, que ele se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, não resultando da informação da DGEU elementos que possam indiciar que se trata desse caso.

Da informação da DGEU não constam elementos que permitam provar que o evento só ocorreu por motivos que o Município não poderia controlar, pois o serviço afirma que se irá proceder à reparação da via, reconhecendo-se que a via não se encontrava adequadamente conservada.

Da culpa – Estabelecendo a lei uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância, cumpre à Autarquia provar que tomou todas as devidas providências ao seu alcance para evitar o evento e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar, verificando-se o mesmo ainda que não houvesse culpa sua.

Do Dano - Danos físicos, designadamente equimoses na face e testa, importando a aquisição de um medicamento para o seu tratamento cujo valor correspondeu a € 10,40, de acordo com o documento (orçamento) apresentado pelo requerente.

Do nexo de causalidade entre o facto e o dano – não resultam dos demais elementos do processo qualquer facto que possa afastar o nexo de causalidade.

CONCLUSÕES:

Nos termos da alínea ee), compete à câmara municipal “criar, construir e gerir (...), redes de circulação (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e pelos danos que não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou quando não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, estando constituídos no dever de reparar os mesmos através da reconstituição da

situação ou indemnização, nos termos do art.º 3.º e 7.º da Lei n.º 67/2001, de 31.12;

Prescreve o art.º 10.º do diploma citado na alínea anterior, uma presunção de culpa leve, competindo à Autarquia provar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e que este só ocorreu por motivos estranhos a si e que não podia controlar, e que o dano se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua;

Do processo não resultam quaisquer factos ou indícios de que será possível ilidir a presunção mencionada alínea anterior;

No caso concreto verifica-se que o reclamante solicita o ressarcimento do “damnum emergens”, o qual deverá ser de valor equivalente à perda efetivamente sofrida.

Propõe-se que,

Tendo em conta que o valor a ressarcir é inferior à franquia a cargo do Município (segurado), a Câmara Municipal delibere no sentido de efetuar o pagamento da quantia de € 10,40 (dez euros e quarenta cêntimos) ao reclamante, relativa aos danos causados;

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 5 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato de "Trabalhos Complementares - Empreitada de Passeios na Praia da Barra - 3.ª Fase"

DLB N.º 314/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, datada de 06 de abril de 2023, foi adjudicada a empreitada de “Passeios na Praia da Barra – 3.ª Fase”, à firma “Alvorada Tranquila, Lda.”, com o NIF 515794813, após a realização de concurso público, com a referência 01/03 DOIA, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Na sequência da execução da referida empreitada, houve a necessidade de execução de um conjunto de trabalhos complementares que não se encontravam previstos no contrato, conforme consta na informação n.º 5014/2025, da DOIA (Divisão de Obras Investimentos e Ambiente), e que representam um valor de 22.320,00 € + IVA;

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização do contrato, conforme decorre do disposto no artigo 375º do CCP;

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação;

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de

setembro, na redação atual,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

A adjudicação dos “Trabalhos Complementares – Empreitada de Passeios na Praia da Barra – 3.ª Fase”, à entidade “Alvorada Tranquila, Lda.”, com o NIF 515794813, pelo valor contratual de 22.320.00€ (vinte e dois mil trezentos e vinte euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com a informação n.º 5014/2025, da DOIA;

A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 6 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato de "Trabalhos Complementares - Empreitada de Requalificação e Ampliação do Fórum Municipal da Maior Idade da Gafanha da Nazaré

DLB N.º 315/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, datada de 23 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DA MAIOR IDADE DA GAFANHA DA NAZARÉ”, à Firma “PONTO URBANO – CONSTRUTORES IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal LDA.”, com o NIF 510 491 596, após a realização de concurso público, com a referência 15/23 DOIA, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Na sequência da execução da referida empreitada, houve a necessidade de execução de um conjunto de trabalhos complementares que não se encontravam previstos no contrato, conforme consta na informação n.º 5052/2025, da DOIA (Divisão de Obras Investimentos e Ambiente), e representam um valor de 22.386,75 euros (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização do contrato, conforme decorre do disposto no artigo 375º do CCP;

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação;

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (represtinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

A adjudicação dos “Trabalhos Complementares – Empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E

AMPLIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DA MAIOR IDADE DA GAFANHA DA NAZARÉ”, à Firma “PONTO URBANO – CONSTRUTORES IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL LDA.”, com o NIF 510 491 596, pelo valor contratual de 22.386,75 euros (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com a informação n.º 5052/2025, da DOIA;

A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 7 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato “TRABALHOS COMPLEMENTARES - Empreitada de Requalificação exterior do loteamento da Quinta da Valenta”

DLB N.º 317/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, datada de 02 de novembro de 2023, foi adjudicada a empreitada de “Requalificação exterior do loteamento da Quinta da Valenta”, à Firma “FRAMEGAS & SANTOS LDA”, pessoa coletiva número 505 601 800, após a realização de concurso público, com a referência 08/23 DOIA, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Na sequência da execução da referida empreitada, houve a necessidade de execução de um conjunto de trabalhos complementares que não se encontravam previstos no contrato, conforme consta na informação n.º 5726/2025, da DOIA (Divisão de Obras Investimentos e Ambiente), e representam um valor de 21.740,29€ euros (vinte e um mil setecentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA;

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização do contrato, conforme decorre do disposto no artigo 375º do CCP;

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação;

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

A adjudicação dos “Trabalhos Complementares – Empreitada de Requalificação exterior do loteamento da Quinta da Valenta”, à Firma “FRAMEGAS & SANTOS LDA”, pessoa coletiva número 505 601 800, pelo valor contratual de 21.740,29€ euros (vinte e um mil setecentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de

acordo com a informação n.º 5726/2025, da DOIA;

A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 8 - Adjudicação e Aprovação da minuta “Locação De Módulos para Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes” – alteração minuta do contrato

DLB N.º 318/2025:

Considerando que:

A 05/06/2025, foi apresentada, à Câmara Municipal, Proposta de Deliberação relativa ao assunto suprarreferido, propondo a esta a adjudicação da “Locação De Módulos Para Escola Secundária de Ílhavo à entidade “MBW - MODULAR BUILDERS WORLDWIDE, LDA”, pelo valor contratual de 550.000.00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Projeto da Decisão de Adjudicação, e a aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública;

Por deliberação n.º 275/2025 da Câmara Municipal de Ílhavo, de 5 de junho de 2025, foi adjudicada a “Locação De Módulos Para Escola Secundária de Ílhavo – Dr. João Carlos Celestino Gomes”, com o n.º 37/AD/B/25, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, e aprovada a respetiva minuta do contrato;

Foi agora verificado que, na minuta do contrato, por lapso, não se fez constar a exigência de apresentação de caução, no valor de 1% do valor contratual, conforme consta do convite do procedimento;

O artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos refere que “as normas constantes do presente Código relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes”;

Assim, em coerência com o suprarreferido e, de acordo com o artigo 174.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Procedimento Administrativo propõe-se a remessa à Câmara Municipal no sentido de deliberar a retificação da minuta do contrato, na sua cláusula número 5.ª nos seguintes termos:

“-----5ª) alínea a) Para garantia da regular prestação da referida empreitada, a sociedade representada pelo segundo outorgante apresentou a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de XXXXXX euros (XX), correspondente a 1% do valor contratual, XX., em XX deXXXXXXXXXXXX, conforme o ponto 10 do Convite do Procedimento -----

-----alínea b) Durante a execução do contrato haverá reforço da caução apresentada nos termos do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos, deduzindo-se 1% (um por cento) do valor de cada pagamento parcial efetuado; -----

-----alínea c) O Município de Ílhavo, poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, sem interferência do adjudicatário, sem necessidade de justificar o pedido e sem que possam ser invocados por aquele, quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato ou como cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume com a celebração do mesmo;-----

-----alínea d) A caução será liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos

Contratos Públicos. -----"

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 9 - "Aquisição de serviços de vigilância e segurança nos edifícios municipais" Lote 1 do acordo quadro n.º 07/2020 da CIRA"

DLB N.º 319/2025:

Considerando que:

Que por deliberação n.º 174/2025 da Câmara Municipal de Ílhavo, datada de 15 de abril de 2025, foi autorizada a abertura de Procedimento por Consulta Prévia, para a "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança nos Edifícios Municipais Lote 1 do acordo-quadro n.º 07/2020 da CIRA", com o n.º 25/CP/S/25 nos termos do disposto do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na atual redação, acordo quadro n.º 07/2020.

Que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Que o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

A adjudicação para a "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança nos Edifícios Municipais Lote 1 do acordo-quadro n.º 07/2020 da CIRA" à entidade" RONSEGUR - RONDAS E SEGURANÇA SA." pelo valor contratual de 363.600,00€ (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Projeto da Decisão de Adjudicação.

A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 10 - Hasta Pública para a concessão, reconversão e exploração de um estabelecimento de restauração ou de bebidas a instalar no edifício do antigo posto de turismo de Ílhavo

DLB N.º 277/2025:

Considerando:

Que o espaço do antigo Posto de Turismo de Ílhavo e respetivas instalações sanitárias, localizados na Avenida 25 de Abril, n.º 57, 3830-044 – Ílhavo, encontram-se atualmente desocupados.

Que o objetivo da presente Hasta Pública visa promover a reativação do equipamento e atribuir-lhe uma nova utilidade, em benefício da comunidade e do reforço da atratividade do território.

Que o referido espaço possui as seguintes áreas:

Área de implantação do prédio: 276,83 m²

Área total do terreno: 276,83 m²

Área dependente (sanitários): 28,17 m²

Área bruta de construção: 193,47 m²

Área bruta privativa: 165,30 m²

Que a gestão dos bens do domínio público tem enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em concreto nos seus artigos 27.º a 30.º.

O artigo 28.º do citado diploma legal estabelece que “Através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, (...)”.

Que, nos termos das alíneas qq) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, bem como assegurar a gestão, conservação e valorização dos bens do município, incluindo o imóvel objeto da presente concessão; e que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais.

Que, para a celebração do contrato de concessão, reconversão e exploração de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas a instalar no edifício do antigo Posto de Turismo de Ílhavo, cujo objeto abrange a concessão de exploração de bens para uso privativo do domínio público, o procedimento a adotar será a Hasta Pública.

Que o valor mínimo mensal da renda é de 300,00€ (trezentos euros), a que acresce a taxa de IVA.

Que o critério de adjudicação será atribuído à proposta que apresentar a Classificação Final (CF) mais elevada, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=0,45 \times P + 0,20 \times VOS + 0,10 \times PEP + 0,25 \times INV$$

Em que:

CF: Classificação Final da proposta

P: Preço proposto (mensal de renda)

VOS: Valências da Oferta de Serviços

PEP: Portefólio / Experiência Profissional

INV: Investimento estimado

Que o prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, renovável, findo esse período, por iguais

períodos, até ao limite máximo de 15 (quinze) anos.

Que será exigido, a título de caução, o pagamento correspondente a 3 (três) prestações mensais.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

Proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, da alínea ccc) e f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

Autorizar a abertura do procedimento de hasta pública, nos termos acima expostos, para a concessão do direito do uso privativo do antigo posto de turismo de Ílhavo e respetivas instalações sanitárias.

Aprovar as peças do procedimento da Hasta Pública.

Determinar que a Comissão seja constituída pelos elementos constantes no programa de procedimento e atribuir-lhe as seguintes competências:

Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do Programa do Procedimento e, ainda, durante a hasta pública, bem como proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das mesmas;

Verificar os documentos apresentados pelos participantes;

Lavar a ata da hasta pública, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação da concessão do direito ao uso privativo do espaço objeto do contrato.

Designar para gestor do contrato de acordo com o disposto no artigo 290-Aº do CCP e como substituto nas suas faltas e impedimentos os elementos constantes no Anexo A.

Determinar que a publicitação do procedimento de Hasta Pública seja feita através de Edital a publicar na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo, e a afixar nos locais de estilo, bem como o seu envio para afixação em todas as freguesias do concelho.

Delegar no Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo a competência para proceder à publicação do edital, bem como para praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento.

Submeter à autorização da Assembleia Municipal a celebração do contrato de concessão e a fixação das respetivas condições gerais, nos termos acima expostos, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 11 - Prestação de serviços em regime de avença, para apoio nas atividades da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (EMACE)

DLB N.º 284/2025:

Considerando:

A Informação n.º 165/2025, proveniente do Chefe de Núcleo de Apoios e Acompanhamento Social e de Saúde Mental, em que propõe a abertura de procedimento para a "Prestação de serviços em regime de avença, para apoio nas atividades da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Comunidade Educativa (EMACE)", pelo valor total de 116.882,92 € (cento e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), pelo prazo máximo de 36 meses, repartido pelos seguintes dois lotes:

Lote 1 – Um(a) psicólogo(a);

Lote 2 – Um(a) terapeuta da fala.

Sobre a informação do serviço requisitante recaiu parecer favorável emitido pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, bem como despacho de concordância exarado pela Senhora Vereadora Mariana Ramos, com data de 5 de junho de 2025, e o meu consequente deferimento.

Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 010107 do orçamento do Município de Ílhavo para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 1654/2025 e requisição de fundos disponíveis n.º 2051/2025.

Que a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de novembro, reunião de 30 de novembro de 2023, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.

Prevê-se que a despesa seja repartida da seguinte forma:

Ano 2025: 16 233,74 € + iva

Ano 2026: 38 960,97 € + iva

Ano 2027: 38 960,97 € + iva

Ano 2028: 22 727,24 € + iva

Que nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na redação atual, a celebração de contratos de avença está sujeita a parecer prévio favorável do Órgão Executivo e à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

Que não se trate da execução de trabalho subordinado, para o qual se revele inadequado o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

Que seja observado o regime legal aplicável à aquisição de serviços;

Que o prestador de serviços comprove a regularidade da sua situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social.

Do exposto e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, pela alínea a), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Proponho

Que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à celebração de contratos de avença, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), igualmente na redação atual, considerando que se verifica não se tratar de trabalho subordinado e que se encontra observado o regime legal aplicável à aquisição de serviços.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 12 - 5ª Alteração GOP e Orçamento 2025 - 4ª permutativa

DLB N.º 289/2025:

Considerando:

A necessidade de se efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano;

A mesma, no valor de 316.200,00€, foi por mim aprovada no passado dia 08/05/2025;

Que importa que o Órgão Executivo acompanhe o que de essencial vai ocorrendo na gestão da Câmara, no caso em concreto, na gestão financeira.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal tome conhecimento da 5ª alteração às GOP e Orçamento 2025 - 4ª permutativa.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 13 - 6ª Alteração GOP e Orçamento 2025 - 5ª permutativa

DLB N.º 290/2025:

Considerando:

A necessidade de se efetuar uma alteração permutativa ao orçamento e Grandes Opções do Plano;

A mesma, no valor de 213.050,00€, foi por mim aprovada no passado dia 04/06/2025;

Que importa o que o Órgão Executivo acompanhe o que de essencial vai ocorrendo na gestão da Câmara, no caso em concreto, na gestão financeira.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal tome Conhecimento da 6ª Alteração GOP e Orçamento 2025 - 5ª permutativa, que aqui se anexa.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 14 - Contratação de serviços em regime de avença de um técnico para apoio na área técnica de som

DLB N.º 296/2025:

Considerando:

A Informação n.º 6/2025, datada de 14 de março de 2025, elaborada pelo Chefe de Núcleo de 23 Milhas e Produção Artística, em que propõe a abertura de procedimento para a “Contratação de serviços, em regime de avença, de um técnico para apoio na área técnica de som”, pelo preço base de 45.000,00 € (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), com a duração de 36 meses.

Sobre a informação do serviço requisitante recai parecer favorável, datado de 13 de março de 2025, elaborado pela Chefe da Divisão da Cultura, bem como o despacho de concordância exarado pela Senhora Vereadora Mariana Ramos, em 19 de março de 2025, e o meu deferimento em 7 de maio de 2025.

Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 010107 do orçamento do Município de Ílhavo para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 1498/2025 e requisição de fundos disponíveis 1789/2025.

Que a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de novembro, reunião de 12 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.

Que nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro em vigor, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo.

Do exposto e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, pela alínea a), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Proponho

Que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à celebração do contrato de avença, nos termos do n.º 6 do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, por se verificar que não se trata de trabalho subordinado e que os convidados têm a sua situação fiscal e segurança social regularizada.

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 6 (seis) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço; Unir Para Fazer - Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Paulo Sérgio Ferreira Nunes) e com 1 (um) voto(s) de abstenção (Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes).

Apresentou declaração de voto: Partido Socialista - Vereador: Sérgio Manuel Jesus Lopes.

O Vereador eleito pelo Partido Socialista considera que, à medida que os anos vão passando e este tipo de procedimentos se vai sucedendo, começa a ser cada vez mais premente conhecer em profundidade a realidade orçamental do projeto cultural 23 Milhas, e o peso relativo das contratações de pessoal com recurso a avença, para averiguarmos a justeza do esforço financeiro em questão.

Ora, tendo em conta a informação insuficiente que julgo ter sobre a realidade financeira do projeto cultural, não estou em condições de contribuir para a validação deste tipo de procedimento.

Face ao exposto, o Vereador do PS abstém-se.”

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 15 - Atualização de Preços para 2025 do contrato de prestação de “Serviços de Limpeza dos Areais das Praias da Barra e da Costa Nova”

DLB N.º 283/2025:

Considerando que:

Os serviços prestados pela empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. referentes à prestação de “Serviços de Limpeza dos Areais das Praias da Barra e da Costa Nova” – Contrato n.º 8/2006, celebrado com a empresa em 08/08/2006, preveem a atualização de preços de acordo a taxa de inflação, publicada pelo INE, a praticar a partir de junho de 2025.

O Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, cuja taxa para 2025 é de 2,42%.

Propõe-se:

Dar conhecimento da atualização de preços formulada pelo prestador dos referidos serviços, que se resume na seguinte tabela:

Valores mensais					
Serviço	Valor do Contrato	Valor em 2022	Valor em 2023	Valor em 2024	Valor em 2025
Limpeza dos areais	34.700,00 €	42 472,04 €	46 001,47 €	47 749,53 €	48 905, 06

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 16 - Liberação parcial de garantias bancárias e restituição de reforços de caução – “PAMUS – Percurso 8 – Corredor Ciclável - Secção entre a Bresfor / Rotunda da APA / Ponte da Barra (Avenida Marginal - Porto de Aveiro - Ferry / Entrada da Ponte da Barra)”

DLB N.º 285/2025:

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, e, uma vez que, realizada a vistoria necessária, não foi encontrada qualquer anomalia, conforme auto de vistoria em anexo.

Propõe-se:

Aprovar a liberação de 30% das cauções prestadas pela empresa adjudicatária – Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 17 - Esclarecimentos, retificações e alterações de peças do procedimento de “Relvado Sintético para o Campo n.º 3 do Grupo Desportivo da Gafanha”

DLB N.º 287/2025:

Considerando que:

Se encontrava a decorrer o procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Relvado Sintético para o Campo n.º 3 do Grupo Desportivo da Gafanha”, cujo prazo de resposta a pedidos de esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento terminou no passado dia 17/05/2025;

A aprovação das alterações às peças do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Face ao prazo mencionados, não houve a possibilidade de aprovação das alterações às peças do procedimento, em tempo útil, pela Câmara Municipal.

Propõe-se:

A ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/05/2025, que aprovou os esclarecimentos e retificações às peças do procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Relvado Sintético para o Campo n.º 3 do Grupo Desportivo da Gafanha”.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 18 - Adiantamento no âmbito da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes”

DLB N.º 288/2025:

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contraente público pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do já citado diploma

legal.

Propõe-se:

Conceder ao adjudicatário da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes” – Embeiral – Infraestruturas e Serviços, Lda. o adiantamento no montante de 2.535.411,02 €, na condição de ser prestada uma caução, de valor igual ao adiantamento, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 292.º do CCP, na sua redação atual, aprovar o reembolso do adiantamento concedido através da dedução de 30% em cada pagamento a efetuar.

Relativamente aos autos já pagos, a regularização respeitante aos mesmos se faça no(s) 1.º Auto(s) após a presente deliberação.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

[Apresentou declaração de voto: Partido Socialista - Vereador: Sérgio Manuel Jesus Lopes.](#)

“Considero que a decisão de adiantamento ao empreiteiro é um ato de confiança cuja adequação só os eleitos em regime de permanência estão em condições de avaliar. Face ao exposto, opto por me abster.”

Ponto 19 - Auto de Medição n.º 4 da empreitada de “Requalificação da Escola Básica Professor Fernando Martins”

DLB N.º 294/2025:

Considerando que:

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 50.334,31 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 20 - Auto de Revisão de Preços n.º 1 da empreitada de “Vias Municipais - Conservação e Abertura de Novas - Requalificação da Rua das Cancelas - 2.ª Fase”

DLB N.º 295/2025:

O cálculo da revisão de preços, em anexo à presente proposta, se encontra apurada em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de revisão de preços, no montante de 10.706,63 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda..

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 21 - Auto de Medição n.º 6 da empreitada de “Requalificação e Prolongamento da Rua da Escola – Coutada, S. Salvador (Ílhavo)”

DLB N.º 298/2025:

Considerando:

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 32.364,72 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda..

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 22 - Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I), após a fase de Consulta Pública

DLB N.º 316/2025:

Considerando que:

O nosso município tem sido pioneiro no tratamento destas matérias, integrando, na altura, o reduzido (26) conjunto de municípios que a nível nacional avançaram para a definição da implementação de uma Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC-I), a qual foi remetida, para conhecimento, à Reunião de Câmara de 04 de janeiro de 2017.

Foi necessário priorizar as ações de adaptação listadas na EMAAC-I, trabalho traduzido com o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-I), o qual foi aprovado em Reunião de Câmara de 05 de dezembro de 2019 e que, aliás, ainda se encontra em vigor.

Na resposta à obrigação legal face ao disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada em 31 dezembro de 2021, a qual, para além da componente de adaptação dos territórios aos efeitos das alterações climáticas (já trabalhadas no nosso município quer com a EMAAC-I, quer com o PMAAC-I), exige a componente de redução de emissões de gases com efeitos estufa através da introdução nos planos das componentes da mitigação e da neutralidade carbónica. Neste enquadramento foi desenvolvido, uma vez mais pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU), o Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I), que aqui se apresenta na sua versão integral e num documento de síntese. Realça-se ainda que ambos os documentos refletem já duas importantes fases do processo: - a aprovação inicial em Reunião de Câmara, a 06 de março de 2025; - a ponderação, com integração, dos contributos resultantes da fase de Consulta Pública, a qual teve lugar de 01 de abril a 03 de maio de 2025.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal tome conhecimento da versão retificada do Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo – PMAC-I, resultante da fase de consulta pública, e valide o seu envio à Assembleia Municipal para aprovação, como mais um importantíssimo compromisso do nosso município em fortalecer a resiliência do território perante a emergência das alterações climáticas (a que os acontecimentos recentes – fevereiro de 2025 – voltaram a atribuir expressiva emergência).

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

[Apresentou declaração de voto: Partido Socialista - Vereador: Sérgio Manuel Jesus Lopes.](#)

“Abstenho-me em coerência com a votação do projeto de regulamento submetido à consulta pública.

Considero que a existência de um plano estratégico para a Ação Climática no Município é essencial para definir uma linha de orientação das políticas municipais a este nível, que seja duradoura para lá dos ciclos políticos.

Para que se alcance um documento que resista às naturais mudanças que os ciclos políticos provocam, é necessário que este documento estratégico, como qualquer outro que vise ser um plano de valor reforçado, seja construído com a ampla participação da comunidade e dos diversos agentes sociais e políticos.

Ora, não podemos deixar de sublinhar a ausência de concertação com as demais forças políticas, aliás, essenciais para a viabilidade política da proposta. Não houve nenhum momento prévio de articulação com os Vereadores da oposição.

Ademais, o projeto de regulamento foi-nos enviado com pouco mais de dois dias de antecedência, o que é manifestamente insuficiente para o estudo e a formação de uma posição consciente sobre um documento desta importância e densidade. Não tendo havido oportunidade para que a visão institucional do PS sobre o assunto fosse considerada oportunamente e não tendo sido dadas condições mínimas de análise da proposta, não me cumpre subscrever esta proposta.”

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 23 - OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO PÚBLICO

O presente assunto foi retirado por desnecessidade de deliberação.

DLB N.º 302/2025:

DPOM - DIVISAO PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E MOBILIDADE

Ponto 24 - Contrato Consórcio - Territórios Inteligentes - CIRA

DLB N.º 301/2025:

Considerando que:

O Município de Ílhavo integra o grupo de 11 municípios que, sob a coordenação da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), se candidatou ao projeto aprovado “Plataforma de Gestão Territorial da Região de Aveiro”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Aviso n.º 01/C19-i08/2024 – Territórios Inteligentes: Aquisição e Desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana.

O projeto tem como objetivo dotar os municípios de tecnologia de apoio à gestão urbana, promovendo uma maior eficiência e sustentabilidade na administração dos territórios, com impacto positivo nas políticas ambientais, sociais e de governança.

O investimento aprovado, é no valor de 1.675.800,00€ e pressupõe a constituição de um consórcio para a implementação e desenvolvimento das atividades previstas. Neste sentido, foi celebrado, no dia 28 de maio de 2025, o Contrato de Consórcio entre os 11 municípios e a CIRA.

Conforme comunicação remetida pela CIRA em 30 de maio de 2025, é sugerida a ratificação formal do referido Contrato de Consórcio em sede de Reunião de Câmara Municipal.

Face ao exposto propõe-se:

A ratificação do Contrato de Consórcio, que se encontra em Anexo à presente proposta, dando cumprimento dos requisitos formais e o regular prosseguimento do projeto.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 25 - Espetáculo NANAN E TRISKA, valor do bilhete –Ratificação

DLB N.º 291/2025:

Considerando que:

O Museu Marítimo de Ílhavo cede a entidades externas o seu auditório, para a realização de eventos, através de processos de cedência ou arrendamentos de espaços; No dia 03 de junho, se realizou o espetáculo NANAN E TRISKA, cujo promotor, Associação de Pais do Jardim da Mata, cobrou bilhete;

A determinação dos ingressos, quando aplicável, é da inteira responsabilidade das entidades promotoras que alugam o espaço, mas com a preocupação de respeitar a política de ingressos municipal, mantendo o hábito de criar hábitos culturais, de formar públicos e possibilitar o acesso a todos, criando condições para uma efetiva participação e envolvimento do público;

Não foram aplicados os descontos praticados pelo Município;

A receita deste espetáculo reverte a 94 % para a entidade promotora

Propõe-se: a ratificação do valor dos bilhetes de 8,00 € (dos 3 aos 10 anos) e de 12,00 € (maiores de 11 anos) para o ingresso no espetáculo NANAN E TRISKA.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 26 - Hasta Pública para venda ambulante no Festival do Bacalhau 2025

DLB N.º 292/2025:

Considerando que:

No âmbito da preparação e organização do Festival do Bacalhau cuja edição de 2025 irá decorrer entre os dias 13 a 17 de agosto, e tendo em conta a necessidade de satisfazer a população que acede ao evento, mais especificamente, a comercialização de produtos alimentares e objetos de entretenimento infantil, será necessário recorrer à venda ambulante, e nessa conformidade, à realização de um procedimento de Hasta Pública, por licitação verbal, tendo por objeto a atribuição de 8 (oito) espaços destinados à comercialização de produtos alimentares e 2 (dois) destinados à comercialização de brinquedos e balões no Jardim Oudinot, no decurso da iniciativa.

Propõe-se: a aprovação da presente proposta, levando a realização do procedimento.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 27 - Festa dos bacalhoeiros 2025 - Valor para participação no almoço convívio

DLB N.º 304/2025:

Considerando que:

No âmbito da tradicional Festa dos Bacalhoeiros, o Museu Marítimo de Ílhavo está a preparar a edição de 2025, que irá decorrer desta vez no sábado, dia 23 de agosto.

Esta Festa é considerada o ponto de encontro de homens de várias zonas do país que andaram ao bacalhau, nomeadamente de Vila Praia de Âncora, Caxinas, Viana do Castelo, Afurada, Murtosa, Mira e naturalmente de Ílhavo e Gafanha da Nazaré.

Como habitualmente, pretende-se a realização um almoço convívio, a cargo do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo.

Propõe-se a aprovação do valor unitário de 20,00€ por pessoa, para participação no almoço convívio.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 28 - Concurso "O Meu Bacalhau é Melhor que o Teu" 2025 - Normas e Divulgação

DLB N.º 311/2025:

Considerando que:

O Festival do Bacalhau é uma iniciativa que continua a ter palco em 2025 e dar espaço à confeção de pratos ao vivo, os Showcookings com direito à degustação de diversas experiências à volta do “fiel amigo” e seus derivados, fazendo jus à diversidade de receitas, umas mais

tradicionais, outras mais arrojadas e inovadoras.

Considerando a boa experiência das edições anteriores, uma das ofertas programáticas deste evento é o Concurso “O Meu Bacalhau é Melhor que o teu”, desafiando o público a intervir também nesta experiência, partilhando o seu saber e talento na confeção de pratos de bacalhau e ou seus derivados e produtos endógenos do território.

Um dos grandes objetivos deste desafio é promover o consumo do bacalhau e dos seus derivados, de cura tradicional portuguesa, junto da população em geral, bem como a cultura em torno do bacalhau, na vertente do conhecimento, tanto das técnicas de culinária tradicional, como da inovação na sua confeção, e, finalmente, divulgar e posicionar o Município de Ílhavo enquanto Capital Portuguesa do Bacalhau.

Neste sentido, e considerando a parceria da Vorwerk Premium, Lda., que mais uma vez será parceira do evento e estará presente no Festival do Bacalhau, cedendo duas Bimby para a apoio na cozinha dos Showcookings, e disponibilizando-se para oferecer uma Bimby último modelo ao premiado deste concurso,

Propõe-se:

Aprovar e dar conhecimento para promoção do Concurso “O Meu Bacalhau é Melhor que o teu” na edição deste ano, de acordo com as normas em anexo.

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 29 - Carta Social do Município de Ílhavo

DLB N.º 306/2025:

Considerando que:

O enquadramento legal, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, bem como a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais municipais e supramunicipais, definindo os respetivos conteúdos, regras de atualização e divulgação, e os procedimentos de revisão.

A Carta Social, que integra a relação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), se encontra sob gestão do Instituto da Segurança Social, I.P., sendo de consulta pública online. Trata-se de um instrumento de leitura acessível, embora não detenha, por si só, natureza estratégica.

O presente documento foi elaborado pela equipa do Radar Social, em estreita articulação com os membros da Rede Social, no seio do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

A Carta Social assume um papel estratégico fundamental, constituindo a base para a elaboração da Carta Social supramunicipal — esta última da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) —, enquanto instrumento essencial para a identificação de prioridades ao nível das respostas sociais intermunicipais.

Assim, a Carta Social do Município de Ílhavo, ora apresentada, tem como principal objetivo identificar e caracterizar de forma sistemática as respostas e os equipamentos sociais existentes no território. Trata-se de um instrumento útil quer para a análise da oferta social instalada, quer para o planeamento e tomada de decisões estratégicas no domínio da intervenção social.

A ação social à escala local não é da exclusiva responsabilidade dos Municípios ou da Administração Central, sendo igualmente assegurada por entidades da economia social, que oferecem respostas complementares. Esta colaboração interinstitucional constitui uma prática consolidada no campo da intervenção social, sendo viabilizada pela atuação concertada de diversos agentes, com vista à promoção de respostas sociais adequadas, em número e diversidade, às necessidades das populações mais vulneráveis e em situação de fragilidade social e económica.

Neste contexto, este documento foi elaborado pela equipa do Radar Social, com base num trabalho em rede desenvolvido no seio do CLAS de Ílhavo, recorrendo a um instrumento de inquérito com o objetivo de integrar as diversas respostas sociais numa lógica de eficiência, complementaridade, subsidiariedade, coesão territorial e partilha de recursos. A visão conjunta e abrangente das respostas sociais existentes no território permite uma análise rigorosa quanto à adequação das respostas às necessidades identificadas.

A compilação de informação num documento desta natureza visa apoiar a tomada de decisões fundamentadas no âmbito da intervenção social em rede, sendo igualmente útil para o trabalho específico de cada entidade parceira. A sistematização das respostas sociais existentes possibilita a identificação de competências e a clarificação de responsabilidades no quadro de uma intervenção que envolve múltiplos atores.

Sendo um documento autónomo, a Carta Social assume-se também como um instrumento essencial para a elaboração de outros documentos de carácter estratégico e correlacionado, como o Diagnóstico Social ou o Plano de Desenvolvimento Social.

A Carta Social foi aprovada em reunião plenária do CLAS de Ílhavo, realizada a 11 de junho de 2025.

Propõe-se:

A aprovação da Carta Social do Município de Ílhavo.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, a Carta Social carece de aprovação em reunião da Câmara Municipal e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 30 - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Apoio ao arrendamento de habitação; Comparticipação em situações pontuais, excecionais e em situação de crise; Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos.

DLB N.º 309/2025:

Considerando:

O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pela alínea h), do n.º 2, do artigo 23º do mesmo diploma legal.

O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, doravante designado por “Regulamento”, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, e as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2023, designadamente a adoção de determinadas medidas provisórias e antecipatórias, até a efetiva revisão e alteração do Regulamento.

O artigo 14.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”, os pedidos de apoio ao pagamento de renda de casa ou empréstimo à habitação solicitados por três munícipes/agregados familiares e respetivas Informações Sociais anexas.

O artigo 14.º, alínea h) do Regulamento “comparticipação em situações pontuais, excecionais e em situação de crise”, os pedidos de participação solicitados por quatro munícipes/agregados familiares e respetivas Informações Sociais anexas.

Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo e a Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo se disponibilizaram como instituições parceiras, tendo solicitado a concessão dos apoios, ficando os munícipes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da despesa em causa.

O artigo 14.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”, os pedidos de participação solicitados por cinco munícipes/agregados familiares e as respetivas Informações Sociais anexas.

Que a despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada.

Propõe-se:

A atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de 727,26 Euros, referentes às seguintes participações:

Uma participação (proc. 64/2024), no que diz respeito ao “apoio ao arrendamento de habitação”. Este apoio é atribuído pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

A atribuição de um subsídio pontual à Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, no valor de 658,74 Euros, referentes às seguintes participações:

Dois apoios (proc. 49/2025, 36/2025), no que diz respeito à “participação em situações pontuais, excecionais e extemporâneas”, nos valores de 94,00€ e 43,79€, respetivamente. Estes apoios são atribuídos de forma unitária, como consta nas Informações Sociais.

Uma comparticipação (proc. 40/2025), no que diz respeito ao “apoio ao arrendamento de habitação”, no valor de 520,95€. Este apoio é atribuído pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

A atribuição dos seguintes apoios, no que diz respeito à “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”:

Três comparticipações no valor de 90%, pelo período de 12 meses (proc. 28/2011, 85/2024, 40/2025);

Uma comparticipação no valor de 70%, pelo período de 12 meses (proc. 88/2018);

Uma comparticipação no valor de 40%, pelo período de 12 meses (proc. 43/2025).

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDAVEL

Ponto 31 - Isenção de entradas na Piscina de Vale de Ílhavo – Prémios Torneios Desportivos Mareato 2025

DLB N.º 300/2025:

Considerando que:

O Município de Ílhavo promove anualmente atividades de verão para os jovens, nomeadamente no festival MAREATO;

Na edição de 2025 serão realizados torneios de ténis de mesa, matraquilhos e ténis no relvado da Costa Nova e campos de ténis, de modo a dinamizar o recinto de diversões do festival;

A Piscina de Vale de Ílhavo é uma instalação municipal de carácter recreativo e bastante frequentada pelos jovens, pelo que se propõe que os prémios dos torneios sejam vales de entradas gratuitas nesta instalação.

De acordo com a classificação obtida, escalão e género, individual ou equipa (caso se aplique), os prémios serão os seguintes:

- 1.º lugar - 3 entradas gratuitas (tarde);
- 2.º lugar - 2 entradas gratuitas (tarde);
- 3.º lugar - 1 entrada gratuita (tarde).

Propõe-se:

- A isenção do valor de 6 entradas (tarde) na Piscina Descuberta de Vale de Ílhavo durante a época balnear de 2025 para os três primeiros classificados do torneio de ténis de mesa. O valor da isenção poderá diferir entre o mínimo de 9€ e o máximo de 15€, dependendo da idade dos vencedores (crianças, jovens ou adultos);

- A isenção do valor de 12 entradas (tarde) na Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo durante a época balnear de 2025 para as três primeiras equipas classificadas (pares) do torneio de matraquilhos. O valor da isenção poderá diferir entre o mínimo de 18€ e o máximo de 30€, dependendo da idade dos vencedores (crianças, jovens ou adultos);

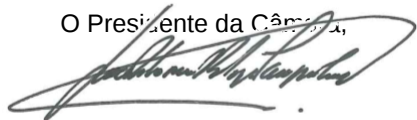
- A isenção do valor de 8 entradas (tarde) na Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo durante a época balnear de 2025 para os dois primeiros classificados do torneio de ténis de acordo com o escalão e género. O valor da isenção poderá diferir entre o mínimo de 16€ e o máximo de 18€, dependendo da idade dos vencedores (crianças, jovens ou adultos).

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar foi pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a reunião, eram 11.50 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Rui Manuel Pais Farinha Secretário, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.

O Presidente da Câmara,



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(João António Filipe Campolargo)

O Secretário,

(Rui Manuel Pais Farinha)